



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N° 002.2212/2022 - CGM/PMM - DL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022/12.02.003-SEMAD/PMM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2022.12.20.003-SEDETER-DL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MARITUBA/PA, PARA O FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO COM MÁQUINAS DE CORTE E COSTURA PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ROUPAS PARA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE MARITUBA POR MEIO DO CONVÊNIO N° 855514/2017 COM A SUDAM, LOCALIZADO NA ESTRADA DA PIRELLE, N° 29, BAIRRO: DECOUVILLE, CEP: 67.214-49, MARITUBA/PA.

**LOCADOR:** LUCIENNE VALERIA BARROS MUFARREJ, CPF N° 247.874.262-49.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 2022.12.003-SEDETER-DL entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MARITUBA/PA** e a **Sr.<sup>a</sup> LUCIENNE VALERIA BARROS MUFARREJ**, que tem como objeto a locação do imóvel situado Estrada da Pirelli, n° 29, bairro: Decouville, CEP: 67.214-490, Marituba/PA, o qual servirá para o funcionamento e execução do projeto com máquinas de corte e costura para produção e comercialização de roupas para economia solidária de Marituba por meio do convênio n° 855514/2017 com a SUDAM, pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), totalizando o montante de R\$ 96.000,00 (Noventa e Quatro Mil Reais) por um período de 24 (Vinte) meses.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

- a) Constam nos autos: Ofício n° 234/2022-GAB-SEDETER solicitando a abertura de processo administrativo para a locação do imóvel não residencial;
- b) Convênio n° 855514/2017;
- c) Contrato Administrativo n° 003/2022.001-SEDETER e o de n° 003/2022.002-SEDETER;
- d) Proposta de Locação de Imóvel e documentos;
- e) Laudo de Vistoria com relatório fotográfico;
- f) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- g) Autorização para abertura do processo administrativo;
- h) Termo de Autuação e Abertura;
- i) Decreto n° 1.653/2022-PMM/GAB;
- j) Justificativa da dispensa licitação;
- k) Minuta do Contrato;
- l) Parecer Jurídico n° 008.2112/2022;

**DA ANÁLISE:**

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n° 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n° 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. A própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

***Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Verifica-se que foi acostado aos autos documentos capazes de comprovar a propriedade do imóvel (Cópia Simples de Instrumento Público de Bens Imóveis, Cópia simples da Escritura Pública de Venda e Copra de Imóvel, assim como comprovante de regularidade no Fisco) em nome da Lucienne Valeria Barros



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Mufarrej, bem como Laudo de Vistoria acompanhado de relatório fotográfico emitido pelo engenheiro civil Paulo Thiago da S. Ferreira, concluindo que o imóvel se encontra em Bom estado de conservação e Apto a locação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Por fim, ressalta-se que deverá ser acostado ao processo o Termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, a Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 22 de dezembro de 2022.

---

**Glaydson George M. de Miranda**  
Controlador